



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

0344079/2019  
11/06/2019  
Pág. 1 de 25

**PARECER ÚNICO Nº 0344079/2019 (SIAM)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 22311/2005/005/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Renovação de LO		<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> ---

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b> Outorga	<b>PA COPAM:</b> 05896/2018	<b>SITUAÇÃO:</b> Análise concluída pelo deferimento
----------------------------------------------------	--------------------------------	--------------------------------------------------------

<b>EMPREENDEDOR:</b> Tate e Lyle Tech Indústria e Comércio S.A.	<b>CNPJ:</b> 64.421.761/0005-23	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Tate e Lyle Tech Indústria e Comércio S.A.	<b>CNPJ:</b> 64.421.761/0005-23	
<b>MUNICÍPIO:</b> Guarani/MG	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b> SIRGAS 2000 <b>LAT/Y</b> 21°23'52.18" <b>LONG/X</b> 43°6'08.9"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraíba do Sul	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Pomba	
<b>UPGRH:</b> OS2 – Região das bacias do Rio Pomba e Muriaé <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão dos Torneiros		
<b>CÓDIGO:</b> D-01-14-7	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia	<b>CLASSE:</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Tamiris Aparecida de Almeida Bruno Martins Lima		<b>REGISTRO:</b> CREA 208626/D CREA-MG 150916
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 09/2019		<b>DATA:</b> 05/02/2019

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Luiz Gustavo de Rezende Raggi – Analista Ambiental	1.148.181-9	
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental	1.179.112-6	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



## 1. Introdução

O empreendimento em análise desenvolve a atividade de fabricação de amido modificado e mistura em pó e está localizado na Rodovia MG 353, Km 21,5, S/N, no município de Guarani – MG, nas seguintes coordenadas geográficas: Lat. 21°23'52,18 S e Long. 43°06'8,9" O.

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017, a atividade desenvolvida no empreendimento está enquadrada no código D-01-14-17 (*Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia*).

A empresa possui porte grande (área útil de 9,3 ha) e potencial poluidor/degradador geral médio, classificando-se, conforme Deliberação Normativa Copam n° 217/2017, como empreendimento de classe 4.

Trata-se de pedido de Renovação de LO, o qual seguiu o seguinte trâmite:

A empresa operava amparada pela Licença de Operação n° 0676, com validade até 26/11/2018.

Em 24/07/2018 foi formalizado o processo de renovação da Licença de Operação contendo a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOB). O processo foi formalizado dentro do prazo legal e a Licença de Operação, em caráter corretivo, n° 0676/ZM, emitida em 28/11/2012, está válida até o julgamento da renovação pela Câmara Técnica do COPAM.

Em 05/02/2019 foi realizada vistoria ao empreendimento para subsidiar a análise deste Parecer Único.

Em 27/02/2019 foi recebido pelo representante do empreendimento o pedido de informações complementares.

Em 26/04/2019 o empreendedor protocolou no órgão ambiental documentos com informações para dar continuidade à análise do processo.

O empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros sob n° 31/2014 com validade até 15/12/2019.

## 2. Caracterização do empreendimento

Trata-se de um empreendimento de grande porte do setor fabricação de amido e mistura em pó para preparo de alimentos, o qual tem como parâmetro para classificação do porte a área, na unidade de hectare. Foi informado no Módulo 5. Caracterização do empreendimento, página 10 dos autos, que a área do empreendimento é de 9,30 ha, sendo a área construída de 7.900m<sup>2</sup>.

Conforme informado no FCE, a empresa localiza-se em zona urbana do município de Guarani – MG. Foi apresentada cópia do ofício do INCRA, OF INCRA/SR.06/F/MG/N°1953/2014, alterando a área do empreendimento para fins urbanos a partir do exercício de 2014.



**Imagem 01:** Localização do empreendimento Tate e Lyle Gemacom Tech Indústria e Comércio S/A. Fonte: Google Earth Pro.

De acordo com o RADA, o regime de operação do empreendimento é de dois turnos num total de 16:20h/dia para a Fábrica de Mistura e de 3 turnos num total de 24h/dia para a Fábrica de Amido. Ambas trabalhando 26 dias/mês, 12 meses por ano. O empreendimento possui 62 funcionários na fase de produção, 2 funcionários no setor administrativo e 7 trabalhadores terceirizados.

A energia elétrica necessária para o desenvolvimento das atividades da empresa será fornecida pela Energisa, cujo consumo médio está na ordem de 70.538 kw, dependendo da produção. Há ainda no empreendimento a presença de um gerador que funciona em horário de pico e em caso de falta de abastecimento de energia.

A água para consumo humano e uso industrial utilizada no empreendimento é fornecida por meio de poço tubular profundo (190 m).

O empreendedor possui Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora sob nº 90460, com validade até 31/01/2018.

## **2.1 Processo Produtivo**

### **2.1.1 Produção de Amido**

O processo produtivo começa com o recebimento da matéria prima (Figura 1). As matérias primas são recebidas e inspecionadas quanto às condições da carga, além de conferência física e das notas fiscais. A fécula de mandioca ou amido de milho é recebido em pó, acondicionados em big bag's ou já embalados em sacos de 25 kg.

De cada lote são coletadas amostras para controle de qualidade. As amostras são analisadas quanto à sua conformidade e liberadas para uso mediante aprovação do laboratório



(umidade, pH em solução, viscosidade e avaliação de laudo). Conforme programação de produção a matéria-prima é separada no estoque e conduzida ao funil de hidratação.

No processo de hidratação a fécula ou amido de milho são descarregados e bombeados através de bomba centrífuga sanitária juntamente com a água para o tanque de reação. Esta etapa é realizada por um tempo não superior a 8 horas, dependendo da modificação a ser realizada. O aquecimento de 25-35°C é feito por meio de um aquecedor de placas inox.

Todo o produto químico adicionado é retirado da mistura até então composta de água + matéria-prima + produto químicos. Para isto realiza-se o processo lavagem de toda a mistura com água, retirando-se todo o produto químico por meio de água limpa.

A massa de amido obtida com sua concentração é desintegrada em pedaços pequenos, facilitando assim a retirada de umidade dos grânulos de amido. O amido que até esta etapa tem característica de uma massa úmida é levado a um secador pneumático flash dryer, onde é seco até obter 12-15% de umidade no produto final.

O produto obtido é envasado em sacos de papel multifoliado valvulado de 25 kg ou em bags de 1.000 kg, dependendo da especificação do cliente.

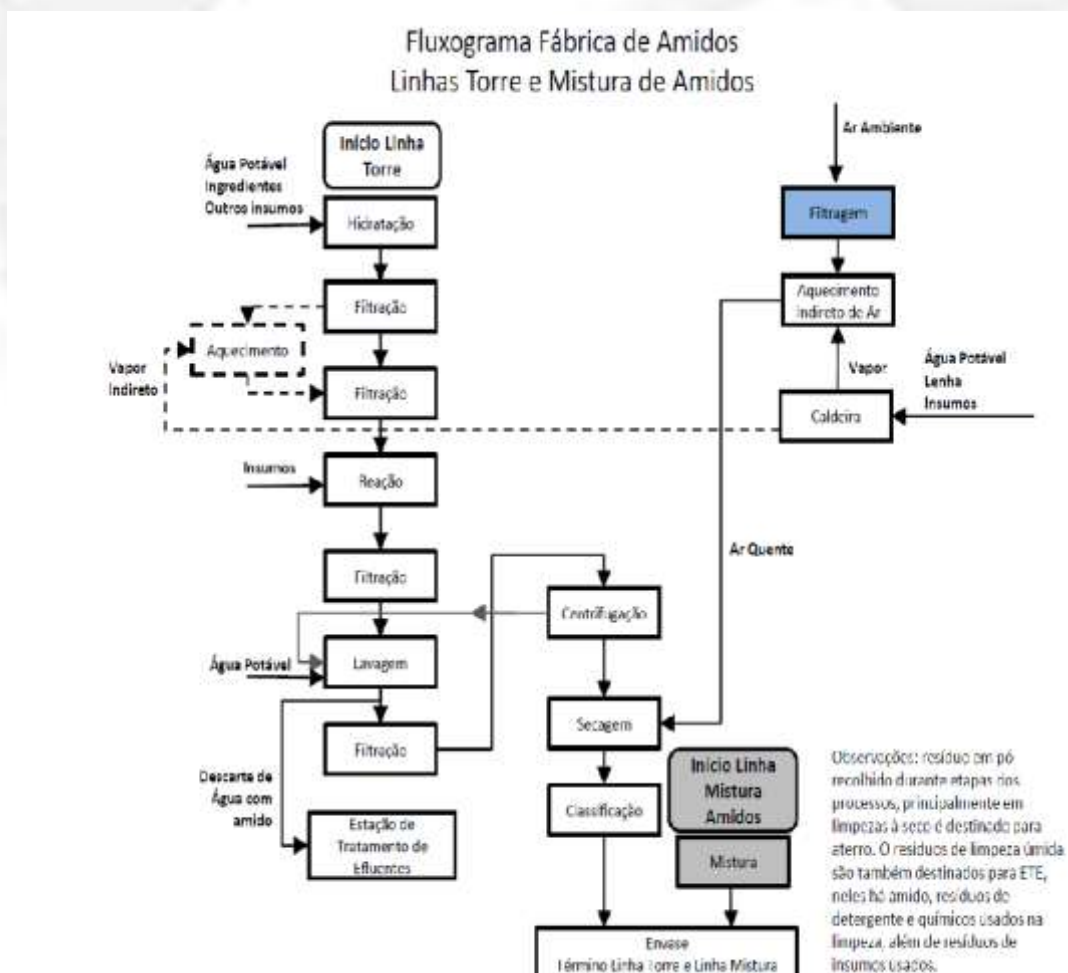


Figura 1 – Processo produtivo do Amido



## 2.1.2 Produção da mistura em pó

As matérias primas são recebidas e inspecionadas quanto às condições da carga, além da conferência física e das notas fiscais (Figura 2). De cada lote são coletadas amostras para controle de qualidade. As amostras são analisadas quanto a sua conformidade e liberadas para uso mediante aprovação do laboratório. Os ingredientes necessários para a formulação das misturas são selecionados e transferidos para a Sala de Preparação de Mistura em paletes plásticos, para lotes de 500 a 800 kg de produto final. Os ingredientes são transferidos para o misturador por meio de transportador em aço inoxidável. A mistura dos ingredientes é feita em misturador com fluidização, agitação contínua, até perfeita distribuição dos componentes, logo após o produto é transferido para o silo de equilíbrio.

O produto obtido será envasado em equipamento acoplado diretamente no silo, em saco de papel Kraft de 5 ou 25 kg. Os produtos destinados à estocagem e expedição serão organizados de acordo com sua especificação.

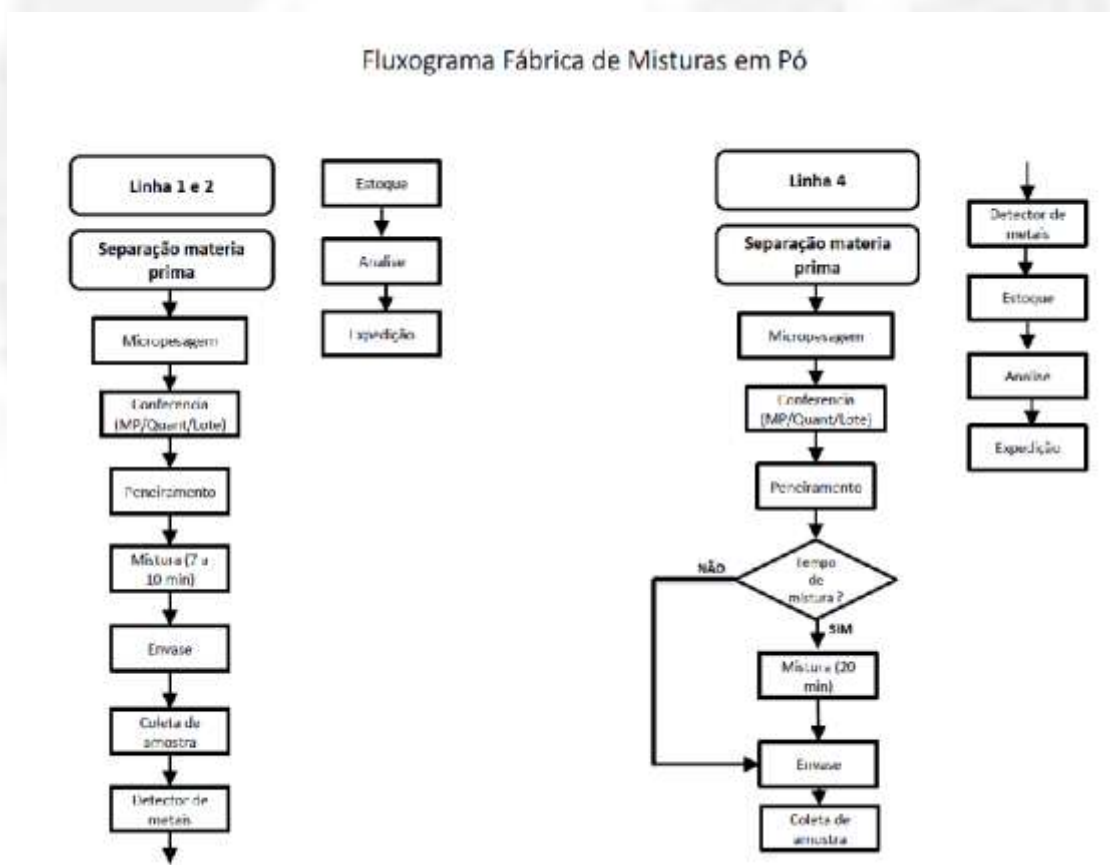


Figura 2 – Processo produtivo das Misturas em Pó.



### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular o qual possui processo de renovação de outorga de número 5896/2018 com análise concluída para o deferimento.

Cabe ressaltar que, conforme Portaria IGAM nº 49 de 01 de julho de 2010, uma vez que o processo 5896/2018 de renovação da outorga foi formalizado até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta se encontra prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável. Dessa forma, o uso da água pelo empreendimento encontra-se regularizado.

O consumo de água do empreendimento é de no máximo 3.227 m<sup>3</sup>/mês sendo em média de 2.155 m<sup>3</sup>/mês, distribuídos conforme o Quadro 1. O poço possui outorga para captação de 10,0 m<sup>3</sup> durante 18,5 Horas, sendo suficiente para atender a demanda do empreendimento. À água sai do poço tubular e passa por processo de tratamento que consiste em uma etapa de filtração, sendo ela um sistema de conjunto de filtros e por último a etapa de cloração.

Finalidade do consumo	Quantidade em m <sup>3</sup> /mês		Origem
	Máxima	Média	
Processo Industrial	2612	1606	Poço
Lavagem de piso	50	40	Poço
Produção de vapor	396	360	Poço
Consumo humano	169	149	Poço

Quadro 1: Descriminação do consumo de água no empreendimento

### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Em 2012 o empreendedor interveio em uma área de preservação permanente (APP) de aproximadamente 0,2 há com a construção de vias de acesso, estacionamento e canteiro de obras, sem a devida autorização do órgão ambiental competente, sendo que foi verificada a existência de alternativa locacional para tais implantações. Em 24/05/2013 (protocolo nº 906781/2013) foi apresentado junto à SUPRAM o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF, incluindo o cronograma de execução, com previsão de início das atividades em julho/2013. Ressalta-se que a empresa promoveu a retirada de todas as estruturas implantadas em área de preservação





Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são, em geral, oriundos da etapa de lavagem do amido (hidrociclone), além da lavagem dos equipamentos e das instalações.

O setor de misturas em pó gera efluentes líquidos da lavagem de equipamentos, que ocorrem de forma esporádica devido às características do processo, sendo que a maior parte da limpeza é realizada a seco.

Há ainda efluentes líquidos provenientes do refeitório, bem como dos sanitários, devido aos 71 funcionários alocados no empreendimento.

O empreendimento possui tanque aéreo que armazena o diesel, cuja capacidade é de 7.500 litros de armazenamento, destinado a suprir o gerado de energia.

A área do depósito de produtos químicos é composta por 3 (três) tanques cilíndricos para estoque de soda cáustica e 1 (um) tanque para estoque de ácido clorídrico.

Desta forma, poderão ocorrer vazamentos acidentais nos tanques aéreos de estoque de insumos/matérias primas.

#### **6.1.1 Medidas Mitigadoras:**

Os efluentes líquidos são tratados na ETE e depois são despejados no ribeirão Torneiros que fica próximo à estação de tratamento localizada fora da APP.

O sistema de tratamento dos efluentes líquidos industrial e sanitário é composto por gradeamento, ajuste de pH, tanque de aeração com três aeradores superficiais e injeção de oxigênio, decantador, tanque de contato para desinfecção do efluente (hipoclorito de sódio ou cálcio), ajuste de pH final e leito de secagem (somente sólidos da decantação).

A ETE possui capacidade máxima de tratamento dos efluentes líquidos industriais e sanitários de 84,2 m<sup>3</sup>/dia.

Para evitar a dispersão dos líquidos presentes nos tanques de armazenamento de insumos, em caso de ruptura ou vazamento, os mesmos possuem cobertura, piso impermeável e bacia de contenção contra vazamentos.

O tanque de armazenamento de óleo diesel encontra-se instalado dentro de uma bacia de contenção contra vazamentos, piso impermeável e cobertura, contendo ainda pista concretada com canaletas e poço de armazenamento de possíveis vazamentos durante a transferência do diesel do caminhão para o tanque.

As águas pluviais são direcionadas para as canaletas de drenagem localizadas nas vias internas do empreendimento, posteriormente são direcionadas ao Ribeirão Torneiros. As águas que escorrem dos telhados através das calhas também são lançadas na rede de águas pluviais e em seguida ao ribeirão Torneiros. Não há ligação da rede pluvial com a rede de efluentes industriais e sanitários.





## 6.2 Resíduos sólidos:

Os resíduos gerados pelas atividades do empreendimento são considerados inertes, representados principalmente por papel e plásticos oriundos de embalagens de matérias primas, material de escritório, resíduos de metal e vidro, estes gerados em menor volume, além dos resíduos domiciliares.

O empreendimento também gera resíduos de contentores de produtos químicos e bags nas etapas de armazenamento e produção.

Há ainda resíduos do processo produtivo de hidratação, pó residual (amido) retirado dos equipamentos, resíduos oriundos da varrição, bem como resíduos provenientes dos produtos avariados.

Outro resíduo sólido gerado no empreendimento é o lodo proveniente da estação de tratamento de efluentes.

### 6.2.1 Medidas mitigadoras:

Os resíduos sólidos são recolhidos diariamente ou sempre que necessário das dependências da empresa e armazenados em local adequado, ou dentro de tambores plásticos tampados, ou dentro do próprio depósito temporário de resíduos, o qual é coberto, pavimentado e fechado.

O lodo da ETE gerado no processo de secagem (leito de secagem) foi caracterizado, conforme relatório de classificação de resíduos, como sendo Classe II A – não perigoso e não inerte; este lodo é destinado à empresa Vital Engenharia.

Os resíduos gerados, quando não reaproveitados internamente, são destinados conforme tabela a seguir:

Resíduo	Origem	Classificação segundo NBR 10.004	Destinação
Metal	Várias áreas	Classe II	Reciclagem
Orgânico	Refeitório	Classe II	Aterro sanitário
Bag	Várias áreas	Classe II	Reciclagem
Cinzas	Queima de lenha	Classe II	Aterro Industrial
Diversos	Várias áreas	Classe II	Aterro Industrial
Paletes de madeira	Várias áreas	Classe II	Reciclagem
Papel	Várias áreas	Classe II	Reciclagem
Plástico	Várias áreas	Classe II	Reciclagem
Lodo	ETE	Classe II	Empresa Elefante

Os resíduos identificados como “resíduos processo produtivo”, foram dispostos em aterro sanitário, sendo transportado por Roni Cesar Patrocínio, como também por João Batista M. Tavares,



destinado para a Vital Engenharia Ambiental S/A., regularizada pela LO nº 0428 ZM, conforme informado pelo empreendedor. Segundo tabela presente no Parecer Único nº 0386777/2012 (página 12), tais resíduos denominados “resíduos de processo produtivo” são considerados resíduos classe II A (não perigosos e não inertes).

Em novembro/2013 todos os resíduos foram destinados para o aterro classe I, cujo transporte e destinação final foi efetuada pela Pro-Ambiental Tecnologia Ltda. – CNPJ 06.030.279/0001-32 (latas de tintas, reagentes químicos, massa plástica, pilha, lâmpadas, óleos usados, graxas e outros). Informam a LOC nº 095/2015 SM, como regularização da referida empresa.

Já em 2014, 2015 e 2017 os resíduos contaminados foram destinados para a Essencis Soluções Ambientais S/A, transportados pela Picorelli S/A Transporte e pelo Rodoviário Camilo dos Santos Filho Ltda (AAF 04087/15). A destinação destes resíduos ocorreu uma vez no ano. Em 2016 não foi informado destinação de resíduos contaminados. Observa-se que o lodo da Estação de Tratamento foi destinado apenas em janeiro/2013, para o aterro da União Recicláveis Rio Novo e, em fevereiro/2013, onde o lodo foi disposto na ETE CESAMA, sendo transportado pela Desentupidora de Serviço Elefante Ltda., devidamente licenciada.

### 6.3 Emissões Atmosféricas:

As emissões atmosféricas oriundas da empresa, dizem a respeito à emissão de gases de combustão provenientes da caldeira a lenha utilizada no processo de geração de vapor para a secagem do amido.

Há também a emissão de gases de combustão do diesel utilizado no gerador de energia e ainda a emissão de ar quente úmido do exaustor do secador, proveniente do processo de secagem do amido.

O setor de Mistura em Pó gera efluentes atmosféricos devido a mistura de matérias primas, sendo que os mesmos não alcançam as áreas externas ao galpão de processamento.

#### 6.3.1 Medidas mitigadoras:

No relatório apresentado no RADA foi informado o resultado das duas caldeiras, a lenha e a óleo. Os resultados da concentração de material particulado para a caldeira a lenha foi, em média, 45,89 mg/Nm<sup>3</sup>. Para a caldeira a óleo, foram apresentados os resultados referentes a concentração dos materiais particulados, em média 45,34 mg/Nm<sup>3</sup>, bem como a concentração de SO<sub>2</sub>, em média, 1,86 mg/Nm<sup>3</sup>. Na conclusão foi informado que com base no limite determinado pela Deliberação Normativa nº 01 de 24/02/1992 a concentração de material particulado na caldeira a lenha foi abaixo de 150 mg/Nm<sup>3</sup>, assim como, para a caldeira a óleo, o nível de material particulado foi abaixo de 150 mg/Nm<sup>3</sup> e de SO<sub>2</sub> foi abaixo de 2500 mg/Nm<sup>3</sup>.



## 6.4 Ruídos:

As fontes oriundas das emissões de ruídos são as decorrentes de algumas etapas do processo de produção e serviços auxiliares, pela presença de alguns equipamentos utilizados.

Não se verificou emissões de ruídos para fora das suas instalações industriais, além da empresa encontra-se localizada em zona rural, sendo que as residências se encontram a uma distância de aproximadamente 600 metros, não sendo constatado pela empresa reclamações ou denúncias referentes aos níveis de ruído.

## 7. Avaliação do Desempenho Ambiental

### 7.1. Cumprimento das Condicionantes

A verificação do cumprimento, ou não, por parte da empresa, das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 676 ZM, emitido em 26/11/2012 foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM. Foi gerado Formulário de Acompanhamento nº 019/2018 de 20/12/2018, Protocolo SIAM nº 0692705/2018. A seguir está descrita a análise realizada pelo NUCAM/ZM. Conforme consta na conclusão do Formulário de Acompanhamento nº 019/2018 de 20/12/2018 emitido pelo NUCAM/ZM, o empreendimento foi autuado “*por lançar efluente líquido em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº01 de 2008, bem como por cumprir condicionantes do automonitoramento fora do prazo, incompletos e relatório não entregue*”, sendo lavrado o Auto de Infração nº 127906/2018.

**Condicionante nº 01** – Execução do Programa de Automonitoramento Ambiental, conforme definido no Anexo II.

**Prazo:** Durante a vigência da licença de operação.

**Situação:** Atendida parcialmente, com lançamentos acima do limite permitido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/ CERH nº 01/2008, com pendência de relatório e ausência de parâmetros contemplados na condicionante (detergente e vazão média).

- **Efluente Líquido Sanitário e Industrial:**

**Quadro 01-** Efluente líquido (página 300 dos autos do processo)

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das análises
1	Efluente Bruto	Entrada do sistema de tratamento	<u>Vazão média</u> , pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas,	Trimestral
2	Efluente Tratado	Saída do sistema de tratamento	<u>detergente</u>	

**Relatórios:** Enviar **semestralmente** a SUPRAM os resultados de análise... o prazo de entrega dos relatórios será de **30 dias após o término do semestre** referente as análises realizadas.



Na estação de tratamento existente no empreendimento os efluentes tratados são oriundos da lavagem do amido (hidrociclone), dos equipamentos e instalações, bem como aqueles gerados no refeitório e sanitários, segundo Parecer Único nº 0386777/2012, página 297 dos autos.

Conforme exposto na tabela 01 abaixo, foram apresentadas duas campanhas de análise por semestre, exceto no primeiro semestre de 2014, onde não foi observado protocolo junto ao SIAM, e no segundo semestre de 2014, devido a intempestividade na apresentação dos relatórios referentes a este período.

Tabela 01: Campanhas auto monitoramento de efluente líquidos

Prazo para Protocolização:	Data do Protocolo:	Protocolo nº:	Situação	Amostras (Mês/ nº)	Parâmetros acima do Limite da DN 01/2008 e outras Constatações
26/06/13	20/06/13	122688/13	Tempestivo	Fevereiro/ 38781 e 38782	• Sólidos sedimentáveis.
				Maio/ 43588 e 43589	• DBO, DQO, Óleo e graxa, sólidos suspensos.
26/12/13	19/12/13	2177644/13	Tempestivo	Agosto/ 48377 e 48378	• DBO, DQO, sólidos suspensos
				Novembro/ 7542 e 7543	• DBO, DQO, Óleos e graxas, detergentes.
26/06/14	N/A	N/A	Pendente	N/A	• N/A
				N/A	• N/A
26/12/14	30/12/14	1319785	Intempestivo	Julho/ 63656 e 63660	• Sólidos suspensos
				Novembro/ 68204 e 68097	• Dentro do Padrão
26/06/15	15/06/15	0565389	Tempestivo	Janeiro/ 153950 e 153951	• Sólidos suspensos
				Abril/ 1465/15-01 e 1465/15-03	• Dentro do Padrão
26/12/15	16/12/15	1219843	Tempestivo	Agosto/ 4162/15-01 e 4162/15-03	• DBO, DQO, sólidos suspensos
				Outubro/ 5668/15-01 e 5668/15-03	• Sólidos suspensos
26/06/16	22/06/16	708587	Tempestivo	Janeiro/ 0003/16-01 e 0003/16-03	• Sólidos suspensos
				Março/ 1846/16-01 e 1846/16-03	• DBO, DQO, sólidos sedimentáveis
26/12/16	13/12/16	1422485	Tempestivo	Agosto 6732/16-01 e 6732/16-02	• Incompleta, não avaliou detergentes. • Dentro do Padrão
				Novembro 9517/16-01 e 9517/16-02	• DBO, DQO, sólidos suspensos. • Incompleta, não avaliou detergentes. • Informa não haver lançamento
26/06/17	22/06/17	R0168341	Tempestivo	Janeiro 0443/17-01 e 0443/17-02	• Sólidos suspensos. • Incompleta, não avaliou detergentes.
				Maio 4228/17-01 e 4228/17-02	• Sólidos suspensos. • Incompleta, não avaliou detergentes.
26/12/17	26/12/17	R0317621	Tempestivo	Julho 6292/17-01 e 6292/17-02	• Sólidos suspensos. • Incompleta, não avaliou detergentes.
				Outubro 8554/17-01 e 8554/17-02	• Sólidos suspensos. • Incompleta, não avaliou detergentes.
26/06/18	20/06/18	R01118555	Tempestivo	Fevereiro 1303/18-01 e 1303/18-02	• DBO, DQO, sólidos suspensos. • Incompleta, não avaliou detergentes.



Março  
4356/18-01 e 4356/18-02

- Incompleta, não avaliou detergente
- Dentro do Padrão

Quanto aos resultados das análises, 80% das avaliações apresentaram lançamento de efluente fora do padrão previsto pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/ CERH nº 01/2008, principalmente quanto ao parâmetro “sólidos em suspensão” (65%) e, quanto aos parâmetros “DBO e DQO”, que somente em 2014 e 2017 atingiram a eficiência de remoção mensal e anual estipuladas pela referida DN.

O parâmetro “Detergente”, inicialmente foi contemplado nas análises, porém, no período de agosto de 2016 até em março de 2018, este parâmetro deixou de ser avaliado. O parâmetro “vazão média”, não foi contemplado em nenhuma das campanhas, estando, portanto, incompletos os referidos relatórios.

Quanto ao parâmetro “óleos e graxas”, verifica-se que inicialmente, os laboratórios responsáveis os considerou como “óleos e graxas mineral”, cujo limite de lançamento é 20 mg/L. Considerando este limite, em duas campanhas no ano de 2013 (maio e novembro) foi lançado “óleos e graxas” acima do permitido. Não foi observado nenhuma outra alteração em relação a este parâmetro nas demais campanhas.

Quanto as justificativas, o empreendedor apresenta inicialmente (Protocolo nº 1222688/13, em 20/06/13), um quadro com plano de ação para correção das falhas nos resultados. Em 08/11/2013 (protocolo nº 2039736/13), o empreendedor apresentou um projeto da estação de tratamento, informando a SUPRAM das alterações necessárias que estavam sendo executadas na referida ETE. Este documento informa, em síntese, da necessidade de acrescentar um tanque de equalização no sistema de tratamento e da ampliação do tanque de aeração. Este projeto foi elaborado pelo engenheiro civil João Batista dos Santos Neves, anexando uma ART nº 1420130000141506 e duas plantas da ampliação da ETE. Em 30/12/2013 (protocolo nº 1319785) o empreendedor constata o desvio do parâmetro sólido em suspensão no mês de julho/2014 e informa das ações corretivas aplicadas.

Em junho/2015 (protocolo nº 0565389/15), é relatado no ofício de encaminhamento que *“diante da variação no resultado de “sólidos em suspensão” está sendo acompanhada uma etapa de flotação e retirada do lodo, visto que pela característica do efluente havia dificuldade na retirada do mesmo interferindo no resultado final do efluente tratado.*

Em 22/06/2016 (protocolo nº 708587) foi apresentado um Relatório de Classificação de Resíduo – Lodo Desidratado, elaborado pelo Laboratório Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda. Em conclusão (página nº 12 do relatório) relatam que: *“Em função da pré classificação e dos resultados analíticos que constam no relatório de análise nº 2642/16, tal resíduo classifica-se como Resíduo Não Perigoso – Classe II, e complementam*



informando que “... por ter apresentado os teores de Al total, Pb total, cloretos, fenóis, Fe total, Fluoretos, Nitrogênio Nitrato, Na total e Zn total acima dos limites estabelecidos pelo Anexo G da norma da ABNT NBR 10.004:2004, o resíduo classifica-se como **Resíduo Não Perigoso Classe II A – Não Inerte**”. É orientado pelo próprio laboratório responsável que “a disposição final destes resíduos seja em aterros industriais”.

Em 24/07/2018, junto ao processo de revalidação nº 22311/2005/005/2018 (Anexo E do RADA), o empreendedor apresenta um novo projeto, datado em julho/2018, denominado: “Projeto Técnico de Estabilização da Estação de Tratamento de Efluente da Unidade de Guarani” (páginas 147 a 164 dos autos), que informa, dentre outras considerações, “que o projeto de ampliação da ETE foi implantado em 2014, construindo o tanque de equalização e aeração, sendo essas ações ineficientes para atingir os parâmetros de qualidade. Informam que neste mesmo ano foi implantado o flotor que também não deu a eficiência esperada”.

Todos os relatórios de ensaio apresentados foram elaborados pelo laboratório Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda, exceto em 19/12/2013 (protocolo nº 2177644/13) quando uma das análises protocoladas foi elaborada pelo Laboratório Cavalieri (Relatório de Ensaio de novembro/2013). Em verificação à situação dos laboratórios responsáveis, ambos estavam em validade, segundo a Lista de Serviços Reconhecidos pela Rede Meteorológica de Minas Gerais (Processos nº 281.01 e 306.01, respectivamente). Nota-se que o Laboratório Cavalieri informa em seu relatório de análise nº 7542 que o ensaio apresentado foi realizado por laboratório subcontratado, porém não foi anexado o laudo deste referido laboratório.

Atualmente, os ensaios deverão ser consonantes à Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

• **Resíduos Sólidos - prazo:** enviar anualmente as planilhas mensais

Tabela 02: Campanhas auto monitoramento de resíduos sólidos.

Prazo para Protocolização:	Data do Protocolo:	Protocolo nº:	Período	Situação
31/12/2013	19/12/2013	2177657/2013	Dezembro/2012 a novembro/2013	Tempestivo
31/12/2014	30/12/2014	1319785/2014	Dezembro/2013 a novembro/2014	Tempestivo
31/12/2015	16/12/2015	1219857/2015	Dezembro/2014 a novembro/2015.	Tempestivo
31/12/2016	13/12/2016	1422457/2016	Dezembro/2015 a novembro/2016	Tempestivo
31/12/2017	26/12/2017	R0317657/2017	Dezembro/2016 a novembro/2017	Tempestivo

Conforme Tabela 02, as planilhas mensais foram enviadas anualmente, sendo as mesmas elaboradas por responsáveis contratados pelo empreendimento: Rodrigo Stephani (dezembro/2012 a novembro/2013); Debora de Freitas Almeida (dezembro/2013 a novembro/2015); e Leticia Costa Pinheiro (dezembro/2015 a novembro/2017).

Observa-se que perante identificação e classificação dos resíduos sólidos apresentado



nas planilhas, a maior parte dos resíduos gerados foram destinados, mensalmente, a reciclagem (papel, plástico, metal), compostagem (orgânicos), e aterro (diversos: resíduo sanitário, fita adesiva, etiquetas). A reutilização foi feita com os resíduos de BAG e os Contentores, sendo destinados apenas no ano de 2013.

Os resíduos identificados como “resíduos processo produtivo”, foram dispostos em aterro sanitário, sendo transportado por Roni Cesar Patrocínio, como também por João Batista M. Tavares, destinado para a Vital Engenharia Ambiental S/A., regularizada pela LO nº 0428 ZM, conforme informado pelo empreendedor. Segundo tabela presente no Parecer Único nº 0386777/2012 (página 12), tais resíduos denominados “resíduos de processo produtivo” são considerados resíduos classe II A (não perigosos e não inertes).

Em novembro/2013 todos os resíduos foram destinados para o aterro classe I, cujo transporte e destinação final foi efetuada pela Pro-Ambiental Tecnologia Ltda – CNPJ 06.030.279/0001-32 (latas de tintas, reagentes químicos, massa plástica, pilha, lâmpadas, óleos usados, graxas e outros). Informam a LOC nº 095/2015 SM, como regularização da referida empresa.

Já em 2014, 2015 e 2017 os resíduos contaminados foram destinados para a Essencis Soluções Ambientais S/A, transportados pela Picorelli S/A Transporte e pelo Rodoviário Camilo dos Santos Filho Ltda (AAF 04087/15). A destinação destes resíduos ocorreu uma vez no ano. Em 2016 não foi informado destinação de resíduos contaminados.

Observa-se que o lodo da Estação de Tratamento foi destinado apenas em janeiro/2013, para o aterro da União Recicláveis Rio Novo e, em fevereiro/2013, onde o lodo foi disposto na ETE CESAMA, sendo transportado pela Desentupidora de Serviço Elefante Ltda. Não foi mais indicado nas planilhas a destinação desta tipologia de resíduo.

Recomenda-se que o empreendedor anexe, junto as planilhas, todos os documentos comprobatórios do transporte e da destinação final dos resíduos contaminados, assim como a comprovação de regularização ambiental das mesmas, para futuras fiscalizações, comprovando os dados informados nas planilhas apresentadas. Também é necessário a discriminação de todos os resíduos sólidos gerados, bem como a classificação dos mesmos, conforme legislações e normas vigentes, que deverá ser incluída nas planilhas mensais.

**Condicionante nº 02** – Realizar análise dos níveis de emissão de materiais particulados (MP) e SO<sub>x</sub> presente nos efluentes atmosféricos do gerador a óleo diesel.

Obs. Caso as análises apresentarem resultados acima do padrão estipulado pela legislação ambiental, deverá o empreendedor implementar medidas para mitigação destas emissões no prazo não superior a 180 dias (\*).

**Prazo:** Até 90 dias \*.

**Situação:** Atendida.



A análise foi realizada em 31/01/2013 segundo informado junto ao Relatório de Amostragem em Fontes Estacionárias (Chaminé), elaborado pelo laboratório Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda. Em 25/02/2013 (protocolo nº 0159169/13) este relatório foi protocolado na SUPRAM.

No relatório é informado o resultado das duas caldeiras, a lenha e a óleo. Em tese, no item dos “Resultados das Medições Realizadas” (páginas 11 a 14), os resultados da concentração de material particulado para a caldeira a lenha foi, em média, 45,89 mg/Nm<sup>3</sup>. Para a caldeira a óleo, foram apresentados os resultados referentes a concentração dos materiais particulados, em média 45,34 mg/Nm<sup>3</sup>, bem como a concentração de SO<sub>2</sub>, em média, 1,86 mg/Nm<sup>3</sup>. Concluem informando que com base no limite determinado pela Deliberação Normativa nº 01 de 24/02/1992 a concentração de material particulado na caldeira a lenha foi abaixo de 150 mg/Nm<sup>3</sup>, assim como, para a caldeira a óleo, o nível de material particulado foi abaixo de 150 mg/Nm<sup>3</sup> e de SO<sub>2</sub> foi abaixo de 2500 mg/Nm<sup>3</sup>.

**Condicionante nº 03** – Realizar análise dos níveis de emissão de materiais particulados (MP) presente nos efluentes atmosféricos da caldeira a lenha.

Obs. Caso as análises apresentarem resultados acima do padrão estipulado pela legislação ambiental, deverá o empreendedor implementar medidas para mitigação destas emissões no prazo não superior a 180 dias (\*), sendo que após a implantação, deverá ser realizado monitoramentos anuais do referido parâmetro, durante a vigência da licença.

**Prazo:** Até 90 dias \*.

**Situação:** Atendida

Conforme descrito acima, a análise foi realizada em 31/01/2013, segundo informado junto ao Relatório de Amostragem em Fontes Estacionárias (Chaminé), elaborado pelo laboratório Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda. Em 25/02/2013 (protocolo nº 0159169/13) este relatório foi protocolado na SUPRAM.

No relatório é informado o resultado das duas caldeiras, a lenha e a óleo. Em tese, no item dos “Resultados das Medições Realizadas” (páginas 11 a 14), os resultados da concentração de material particulado para a caldeira a lenha foi, em média, 45,89 mg/Nm<sup>3</sup>. Para a caldeira a óleo, foram apresentados os resultados referentes a concentração dos materiais particulados, em média 45,34 mg/Nm<sup>3</sup>, bem como a concentração de SO<sub>2</sub>, em média, 1,86 mg/Nm<sup>3</sup>. Concluem informando que com base no limite determinado pela Deliberação Normativa nº 01 de 24/02/1992 a concentração de material particulado na caldeira a lenha foi abaixo de 150 mg/Nm<sup>3</sup>, assim como, para a caldeira a óleo, o nível de material particulado foi abaixo de 150 mg/Nm<sup>3</sup> e de SO<sub>2</sub> foi abaixo de 2500 mg/Nm<sup>3</sup>.

**Condicionante nº 04** – Deverá o empreendedor armazenar os containers usados de





produtos químicos em local adequado, com piso impermeável e sistema de recolhimentos de efluente líquido que por ventura sejam gerados, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados ao tratamento adequado.

**Prazo:** Durante a vigência da licença

**Situação:** Em andamento.

Em 24/05/2013 (protocolo nº 906761/2013) foi apresentado um ofício informando que *“os containers usados de produtos químicos são armazenados em local adequado, com piso impermeável e sistema de recolhimento de efluente líquido (canaletas e caixa de contenção) que por ventura sejam gerados”*. Que *“até a presente data não houve geração destes efluentes”* e encaminham fotos do local de armazenamento.

Posterior a este período não há constatação do cumprimento do solicitado, tendo em vista que nos Anexos I e II do Parecer Único nº 0386777/2012, não cobram a comprovação do feito.

**Condicionante nº 05** – Realizar análise dos níveis de ruído, em pelo menos 6 (seis) pontos nas divisas do empreendimento.

**Prazo:** Até 60 dias\*.

**Situação:** Atendida.

Segundo Laudo Técnico apresentado a SUPRAM em 24/01/2013, protocolo nº 63573/2013, a realização da análise dos níveis de ruído ocorreu dentro do prazo previsto, em 08/01/2013.

O Laudo Técnico de Avaliação de Pressão Sonora foi elaborado pelo laboratório Engequisa Engenharia Química Sanitária e Ambiental Ltda, cujas medições ocorreram em 6 pontos (georreferenciados) no entorno da área do empreendimento. O referido Laudo baseou os resultados na Lei Estadual 10.100 e 17/01/1990, considerando o limite máximo de 70 dB (A) no turno diurno, e a diferença entre o ruído de fonte e ruído de fundo não superior a 10 dB(A). Concluem que os resultados obtidos para os níveis de pressão sonora ( $L_{Aeq}$ ), atenderam as condições de aceitabilidade de segurança e sossego público com base na referida Lei.

Considerando que a jornada de trabalho no empreendimento ocorre em três turnos de revezamento, conforme citado no Parecer Único nº 0386777/2012 (pagina nº 4/19), recomenda-se que futuras análise de níveis de emissão sonora, deverão ser realizadas nos três turnos, respeitando aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos na Resolução CONAMA 01/90 (NBR 10.151), assim como a Lei Estadual 10.100/90.

**Condicionante nº 06** – Apresentar o PTRF (Projeto de Reconstituição da Flora) referente à recomposição de toda a APP presente no interior do empreendimento. O PTRF deverá



conter, dentre outras informações, o cronograma de execução e manutenção da área a ser recomposta.

**Prazo:** Até 180 dias\*.

**Situação:** Atendida

Em 24/05/2013 (protocolo nº 906781/2013) foi apresentado junto a SUPRAM o Projeto Técnico de Reconstituição Florestal - PTRF, incluindo o cronograma de execução, previsto para iniciar as atividades em julho/2013, bem como as atividades de manutenção, como: combate a formiga, coroamento, tratos culturais, adubação de cobertura e replantio; a serem desenvolvidas nos anos de 2014 e 2015.

Em 20/06/2013 (protocolo nº 1222652/13) foi apresentada a ART nº 1420130000001157649, referente a elaboração do referido PTRF elaborado pelo Engenheiro Civil, especializado em Segurança do Trabalho, Edmir Francisco Zaghetto Magacho (Registro 04.0.00000021292).

Em 19/12/2013 (protocolo nº 2177648/13) o empreendedor apresentou um Relatório Semestral do PTRF, com imagens das covas e dos plantios realizados em 26/11/2013, informando em tese, da execução de parte do coveamento previsto no projeto (70 covas). Também em 15/06/2015 (protocolo nº 0565367) e 16/12/2015 (protocolo nº 1219870/15) o empreendedor apresenta relatórios da execução do projeto, durante o período constado no cronograma de atividades.

**Condicionante nº 07** – Renovar, antes do vencimento, o registro de consumidor de produtos florestais e subprodutos da flora nativa e plantada junto ao IEF.

**Prazo:** Anterior ao vencimento do Certificado.

**Situação:** Atendida

No RADA é informado que o registro foi renovado anualmente.

Em verificação com o setor de Cadastro e Registro do IEF/CERCAR, tal afirmação foi confirmada, sendo enviado o print da tela do Sisemanet com os pagamentos dos registros quitados de 2013 a 2017 (anexo). Informam que a renovação 2018 foi prorrogada novamente.

### **CONCLUSÃO**

Com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva nº 0676 ZM acima descritas, verifica-se que os resultados do automonitoramento executado na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE não atenderam aos limites de lançamento de efluentes determinado pela Deliberação Normativa Conjunta



COPAM/CERH MG nº 01/2008, com pendência de relatórios e da avaliação de parâmetros solicitados, além da intempestividade observada no envio de um dos relatórios de análise. A última constatação de lançamento fora do limite da DN, ocorreu em 2018, assim como os relatórios incompletos.

O empreendedor informa, perante o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE eletrônico impresso, apresentado junto ao processo de revalidação da licença (PA nº 22311/2005/005/2018) que, baseado na DN nº 217/17, o enquadramento da atividade se manteve a mesma: "D-01-14-7 - Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia", porém a classe do empreendimento passou a ser "Classe 4", cujo enquadramento da atividade foi ajustado para o "Porte Grande", com base no parâmetro informado de uma área útil com 9:30:00 ha (nove hectares e trinta ares).

Sendo assim, baseado na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 127906/2018 (Auto de Fiscalização nº 151035/2018), cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 47.383/2018, códigos 106 e 116, do anexo I, do Art. 112, "*por lançar efluente líquido em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº01 de 2008, bem como por cumprir condicionantes do automonitoramento fora do prazo, incompletos e relatório não entregue*".

Diante da lavratura do referido auto de infração foi aplicado a reincidência genérica, "*pois as penalidades dos Autos de Infração nº 45621/2012 e 45622/2012 tornaram-se definitivas em 06/01/2016, conforme aferido junto ao setor do Núcleo de Auto de Infração da SUPRAM ZM (NAI - ZM). Sendo assim, o valor da multa foi baseado no inciso IV, do Art. 83, do Decreto 47.383/2018.*

Ainda conforme Instrução de Serviço SISEMA 04/2017, foi aplicado o embargo parcial no sistema de tratamento de efluente, tendo em vista a ineficiência do mesmo, constatada perante relatórios de ensaio apresentados, baseado no limite de lançamento e na eficiência de redução dos parâmetros, conforme disposto na Deliberação Normativa COPAM CERH nº 01/2008.

## 7.2. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes industriais. Nas análises apresentadas, e analisadas pelo NUCAM/ZM, tendo como base os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o sistema mostrou-se ineficiente para os parâmetros analisados, bem como foram observadas pendência de relatórios e da avaliação de parâmetros solicitados, além da



intempestividade observada no envio de um dos relatórios de análise. Novos relatórios de automonitoramento foram apresentados posteriormente à análise feita pelo NUCAM. Os relatórios referem-se aos trimestres de junho a agosto e de setembro a novembro (2018). A DBO e a DQO da análise referente ao trimestre de junho a agosto encontram-se fora dos padrões da DN 01/18. Foi observado também que no referido trimestre não foi apresentado o resultado para os parâmetros vazão e detergentes.

Conforme descrito na condicionante 5, as análises de ruídos apresentadas estão de acordo com a legislação.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo monitorados e classificados segundo NBR 10.004/2004, além de serem acondicionados no depósito temporário de resíduos sólidos até sua destinação final.

O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), e o mesmo possui cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção. A empresa mantém o controle da geração e destinação dos resíduos gerados.

O empreendedor apresentou Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 31/2014 com validade até 15/12/2019.

Com base no exposto acima, considera-se que o desempenho ambiental do empreendimento foi insatisfatório durante a vigência da licença, não fazendo jus ao deferimento de sua renovação.

## **8. CONTROLE PROCESSUAL**

### **8.1. Relatório – análise documental**

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 22311/20005/005/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0466483/2018 e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0581338/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

### **8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória**

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos



ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento.

No que tange à formalização do processo de licenciamento ambiental segue-se o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA nº 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com as normas vigente.

De se frisar, ainda, que a formalização do processo ocorreu de acordo com o prazo previsto na Lei Complementar nº 140 e na Resolução CONAMA nº 237/1997, ou seja, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade da licença, ficando este automaticamente prorrogado, conforme estabelecem as normas citadas.

De se frisar que o empreendimento possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) válido até 15/12/2019.

Conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar nº 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade D-01-14-7 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.



Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CMI, a CID, a CAP e a CIF têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas; [...].”

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de licença de renovação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

### **8.3 Viabilidade jurídica do pedido**

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente à eficiência dos sistemas de controle das fontes de poluição, evidenciando-se o desempenho ambiental insatisfatório, ao longo dos anos de validade da licença.

Não obstante, cabe mencionar que não foi constatada, ao longo da vigência da licença, nenhuma nova intervenção em área de preservação permanente, nem tampouco supressão de vegetação nativa ou corte de árvores isoladas.

No que tange ao uso de recurso hídrico, conforme foi destacado acima, o empreendimento está regularizado até o presente momento (processo de renovação de outorga nº 5896/2018 com análise concluída para o deferimento).

Deve-se frisar, contudo, que em razão dos fatos relatados neste parecer foram lavrados os autos de infração acima mencionados, com a aplicação das penalidades cabíveis.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Renovação de Licença de Operação, por não apresentar sistemas de controle ambiental eficientes ao longo do prazo de validade da licença, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento.



Ressalte-se que eventual continuidade do funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível de nova autuação, com a aplicação das sanções pertinentes.

Por esta razão, conclui-se pela ausência de viabilidade jurídica para a renovação da licença.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o indeferimento desta Licença Ambiental na fase de Renovação de Licença de Operação, para o empreendimento Tate e Lyle Tech Indústria e Comércio S.A., para a atividade de “Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia”, no município de Guarani – MG.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



## ANEXO I

### Relatório Fotográfico da LAC1 – Renovação da Tate e Lyle Tech Industria e Comércio S.A

**Empreendedor:** Tate e Lyle Tech Industria e Comércio S.A.  
**Empreendimento:** Tate e Lyle Tech Industria e Comércio S.A.  
**CNPJ:** 64.421.761/0005-23  
**Município:** Guarani/MG  
**Tipologia:** Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia  
**Código DN 217/2017:** D-01-14-7  
**Processo:** 22311/2005/005/2018



Foto 01: Depósito de Produtos Químicos.



Foto 02: Depósito de Amido



Foto 03: Setor de Expedição



Foto 04: Setor de Produção de Amido





**Foto 05:** Poço Tubular com Sistema de Tratamento



**Foto 06:** Caldeira a Lenha



**Foto 07:** Setor de Produção de Mistura em Pó.



**Foto 08:** Vista Parcial da ETE destacando os Aeradores



**Foto 09:** Vista Parcial da APP aonde Foi Realizado o PTRF



**Foto 10:** Ponto de Lançamento do Efluente Final Tratado